

Prefeitura Municipal de Viana

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

CONTRATO N.º 395/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA- MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ozimo de Carvalho, N.º.141, Centro – Viana – MA – CEP: 65.215-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 06.439.988/0001-76, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato pela Secretária de Educação, Sra. Cleicy Machado Nunes , doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **WILLIAME DE JESUS LOPES**, com endereço Rua Egidio Rocha, Bairro: Barreirinha, em Viana/MA, inscrita no CPF n.º 375.754.493-53, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/09 e nas Resoluções N.º 6, de 8 de maio de 2020, n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, referente ao ano letivo de 2026, descritos nos itens enumerados no ANEXO I- PROJETO BÁSICO, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

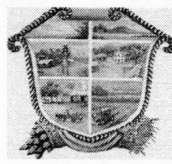
2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, além das obrigações previstas no Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

4.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Viana

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria de Educação de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, Anexo I e conforme cronograma.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 37.092,00 (trinta e sete mil, noventa e dois reais)**.

5.2 O pagamento será efetuado, após a(s) nota(s) fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

BANCO DO BRASIL

AG: 2771-5

CONTA: 43405-1

5.3 Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Viana - MA, e no CNPJ constante do contrato celebrado entre as partes;

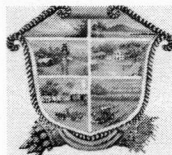
5.4 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente à regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), atualizadas.

5.5 A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os FORNECIMENTOS prestados discriminados na nota fiscal forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.6 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

6.1 No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Viana

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:

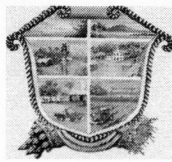
7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
12 361 8744 2050 0000	Manut.e Func do PNAE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1.552	Fontes de Recursos
Origem da Fonte	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)
02 38	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
02 38 00	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0188	Ensino Fundamental da Educação Básica
12 122 0188 2051 0000	Manutenção das Escolas da Educação Básica
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1.500	Fonte de Recursos
Origem da Fonte de Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após o recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMOS DE RECEBIMENTOS**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria de Educação de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2025, Anexo 1 e conforme cronograma abaixo



Prefeitura Municipal de Viana

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1 valor unitário	4.2 total	
1	Carne bovina de primeira qualidade, em cubos pequenos, sem ossos, dos cortes patinho, chã de dentro, lagarto, músculo, filé, polpa, fraldinha. Mantida integralmente após manipulação sob resfriamento ou congelamento em embalagens atóxicas, já pesados de dois em dois kg.	KG	1277	R\$ 30,91	R\$ 39.472,07	SEMANAL/QUINZENAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2 O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

10.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

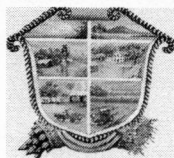
CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DOZE – DO INTERESSE PÚBLICO:

12.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Prefeitura Municipal de Viana

Fls _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA TREZE – DAS MULTAS:

13.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/ do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2025, pelas Resoluções Nº 6, de 8 de maio de 2020, nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZESETE – DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Dezessete, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

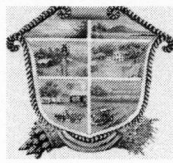
- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA:

18.1 O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até **31 dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO:

19.1 É competente o Foro da Comarca de Viana – MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Viana

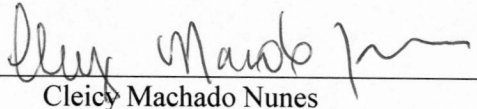
Fls _____

Rubrica _____

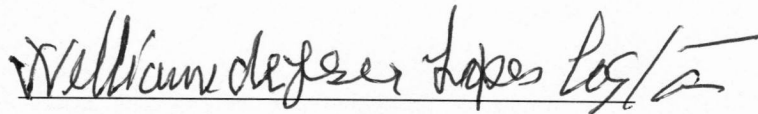
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Viana, 24 de novembro de 2025.

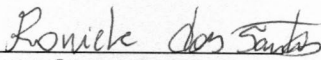


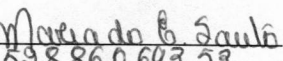
Cleicy Machado Nunes
Secretária Municipal de Educação



Williane de Jesus Lopes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
070 840 993 23

2. 
528 860 643-59